



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

COMISSÃO DE ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO
RESOLUÇÃO CME n. 028, de 26 de abril de 2012

Estabelece diretrizes curriculares operacionais para a Educação de Jovens e Adultos - EJA na Rede Municipal de Ensino e dá outras providências.

O Conselho Municipal de Educação no uso de suas atribuições legais, em cumprimento ao que estabelecem a *Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDBEN* n. 9.394/96, os dispositivos constitucionais da União, do Estado e da Lei Orgânica Municipal,

Considerando o disposto no artigo 208, incisos I e II, da Constituição Federal de 1988, assegurando sua oferta gratuita inclusive aos que não tiveram acesso na idade própria,

Considerando a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDBEN 9.394/96, em especial os artigos 37 e 38 que definem a Educação de Jovens e Adultos - EJA,

Considerando o Parecer do *Conselho Nacional de Educação / Câmara de Educação Básica – CNE/CEB* 11/2010, que estabelece as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de 9 (nove) anos e o Parecer CNE/CEB 5/2011, que estabelece as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio, o Parecer CNE/CEB 7/2010, referente às Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica e o Parecer 11/2000 – CNE/CEB, que Estabelece as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação de Jovens e Adultos,

Considerando a Resolução CNE/CEB nº 3/2010 que Institui Diretrizes Operacionais para a Educação de Jovens e Adultos relativa à duração dos cursos e idade mínima para ingresso nos cursos de EJA, idade mínima e certificação nos exames de EJA, e Educação de Jovens e Adultos desenvolvidos por meio da Educação a Distância,

Considerando que a Educação de Jovens e Adultos - EJA tem uma função reparadora ao oportunizar a restauração de direitos constitucionais de uma escola de qualidade àqueles que a ela não tiveram acesso ou foram precocemente excluídos,

Considerando a função equalizadora existente na EJA que possibilita a todos a oportunidade de inserção no mercado de trabalho,

RESOLVE:

Art. 1º - Esta Resolução institui diretrizes curriculares operacionais a serem observadas quando da oferta e da estrutura de cursos de ensino fundamental e ensino médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos - EJA.

Art. 2º - As diretrizes curriculares operacionais para o Ensino Fundamental e Ensino Médio aplicam-se para a modalidade de EJA nas suas respectivas abrangências.

Art. 3º - Por se tratar de uma modalidade com identidade e características próprias, serão considerados os perfis e as experiências dos alunos, respeitando os princípios de:

I - equidade, em que a distribuição dos componentes curriculares considera o princípio de igualdade face ao direito à educação;

II - diferença no processo formativo, valorizando o desenvolvimento de cada um de acordo com seus méritos, conhecimentos e valores;

III - proporcionalidade, gerando adequação dos componentes curriculares com espaço e tempo próprios e que assegurem identidade comum com os demais participantes da escolarização básica.

Art. 4º - A idade mínima para o ingresso nos cursos de EJA de ensino fundamental é de 15 (quinze anos) completos e, para a EJA de ensino médio é de 18 (dezoito) anos completos.

Art. 5º - O curso de EJA segue a estrutura e duração de acordo com a Proposta Pedagógica da Instituição, aprovada pela Mantenedora, conforme as Diretrizes emanadas pelo Conselho Municipal de Educação e normas gerais vigentes acerca da educação nacional.

Art. 6º - A duração da carga horária mínima dos cursos na modalidade EJA passa a ser, independente da organização curricular, da seguinte forma:

- I- para os anos iniciais do Ensino Fundamental, a duração deve ficar a critério da Mantenedora, desde que seja levado em consideração o processo de alfabetização;
- II- para os anos finais do Ensino Fundamental, a duração mínima deve ser de 1.600 (mil e seiscentas) horas;
- III- para o Ensino Médio, a duração mínima deve ser de 1.200 (mil e duzentas) horas ou:
 - a) 2.400 (duas mil e quatrocentas) horas na Educação de Jovens e adultos integrada com a Educação Profissional Técnica de Nível Médio, respeitando o mínimo de 1.200 (mil e duzentas) horas de educação geral;
 - b) 1.400 (mil e quatrocentas) horas, na Educação de Jovens e Adultos integrada com a formação inicial e continuada ou qualificação profissional, respeitando o mínimo de 1.200 (mil e duzentas) horas de educação geral.

Art. 7º - Para alunos que ao ingressarem na modalidade EJA não comprovarem escolaridade anterior, aplicar-se-á instrumento avaliativo para fins de classificação.

Parágrafo único - a regra constante no *caput*, não se aplica para candidato a ingressar na modalidade EJA de ensino médio, que não comprove escolaridade anterior nesta etapa de ensino, devendo ser matriculado na fase inicial do curso e cumprir toda a carga horária.

Art. 8º - Para alunos transferidos de organizações curriculares diferentes, inclusive quando se tratar de estabelecimentos situados no país e no exterior, aplicar-se-á instrumento avaliativo para fins de reclassificação, tendo como base as normas curriculares gerais.

Art. 9º - Ocorrendo a oferta de EJA integrada à modalidade Educação Profissional e Tecnológica, tanto para a etapa do ensino fundamental como do ensino médio, devem ser respeitados, para efeito de ingresso e conclusão de curso, idade mínima, duração de curso, profissionais e currículo e, o que está estabelecido nas normas vigentes específicas.

Art. 10º - Para a implantação de curso na modalidade EJA, deverão ser encaminhados, a este Conselho, através de instrução de processo próprio, os seguintes documentos:

- I - Proposta Pedagógica;
- II - Regimento Escolar;
- III - Plano de Estudos;
- IV - Quadro dos recursos técnico-administrativo-pedagógico.

Art. 11º - Os estabelecimentos que ofertarem curso na modalidade EJA deverão adequar o ambiente escolar em termos de recursos humanos, materiais e didáticos, respeitando a faixa etária atendida.

Art. 12º - São reconhecidos os estudos concluídos com êxito, desde que apresentada a documentação comprobatória expedida por órgãos e/ou Instituições autorizados.

Art. 13º - Ofertando exames supletivos em nível de conclusão do ensino fundamental e médio, a idade mínima para a realização é, respectivamente, 15 (quinze) e 18 (dezoito) anos completos.

Art. 14º - Os componentes curriculares oferecidos para EJA, tanto do ensino fundamental como do ensino médio compreenderão a base nacional comum, habilitando ao prosseguimento de estudos em caráter regular.

Art. 15º - Para cursos na modalidade EJA presencial, o caráter da avaliação assume características diagnóstica, processual e emancipatória, devendo também aferir e reconhecer os conhecimentos e habilidades adquiridas por meios informais.

Art. 16º – Cabe a Mantenedora oferecer formação continuada aos recursos humanos diretamente ligados com a modalidade EJA.

Art. 17º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Resolução CME nº 021/2009.

Art. 18º - A presente Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Bento Gonçalves, 26 de abril de 2012.

Aprovado por unanimidade dos presentes, em reunião ordinária realizada em 26 de abril de 2012.

Luis Carlos Mendonça Mezzomo
Presidente